



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº. 2.180/2020

Autoriza o Município de Nova Boa Vista a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Nova Boa Vista a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 01.987.787-0001-90, com sede na Rua PE. Manoel Gomes Gonzales, nº 1450, cidade de Nonoai/RS.

Art. 2º - Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Nova Boa Vista ao CONISA a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica para a consecução das seguintes finalidades:

- I - atendimento a ações e serviços de saúde coerentes com os princípios do SUS;
- II - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;
- III - garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;
- IV - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- V - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do CONISA;
- VI - viabilizar o Distrito Sanitário da Região Noroeste do RGS, conforme diretrizes e princípios do SUS;
- VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
- VIII – realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;
- IX – adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- X – realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e sócio-econômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- XI – prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infra-estrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, meio ambiente, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XII - oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIII - promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007;

XIV – proporcionar suporte e condições efetivas às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infra-estrutura urbana e rural, podendo, para tanto, criar Câmaras Setoriais, inclusive;

XV – fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

XVI - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas; e,

XVII – compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

Art. 3º - O Município de Nova Boa Vista promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira na compra de serviços junto ao CONISA, o qual segue anexo, sendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – No mesmo contrato de rateio, mencionado no caput, estarão contidas as pretensões de participação financeira na compra de serviços junto ao CONISA.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

0701.10.303.0006.0037.3171700000000.0040 Rateio pela Participação em Consórcio Público

0701.10.303.0006.0037.3371700000000.0040 Rateio pela Participação em Consórcio Público

0701.10.303.0006.0037.4471700000000.0040 Rateio pela Participação em Consórcio Público

Art. 5º - O período de vigência da adesão do Município de Nova Boa Vista ao CONISA será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

VANILDE VOGT DALCIN
Vice-Prefeita Municipal

“Teu Progresso Nosso Futuro”